

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO
AO SENHOR “JOSE CARLOS FESTA”.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "i" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor “JOSE CARLOS FESTA” pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Jose Carlos Festa nasceu em 27 de abril de 1968, na pequena cidade São Jorge do Ivaí. Viveu sua infância em Umuarama e, após terminar o segundo grau, recebeu convite para trabalhar em Mato Grosso.

Não foi fácil, mas o calor humano dos cuiabanos logo o fez se sentir em casa. Vindo de família católica, foi muito bem acolhido pela Paróquia São Gonçalo, do Porto, e encaminhado pelo Padre Firmo Duarte para o Grupo dos Jovens, grupo esse que, em pouco tempo, o fez parte da liderança e permitiu fazer muitas amizades, que perduram até hoje.

Jose trabalhou no Bamerindus, no mercado Atacadão e na Brazilian Pet Food. Atualmente, é sócio de duas empresas, empregando muitas pessoas em Cuiabá e região.

Em 1994, casou-se com Luzenir Nunes de Siqueira, na Igreja São Gonçalo, com as bênçãos do Padre Firmo Duarte. Dessa união, nasceram dois meninos, José Vitor Festa e João Gabriel Festa, com 20 e 15 anos, respectivamente.

Foi em Cuiabá, que Jose Carlos Festa escolheu viver e constituir família, e também onde venceu todas as adversidades com fé e esperança em Deus.

Em razão do exposto, oferecemos o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Jose Carlos Festa pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá, solicitando o apoio e a aprovação dos nobres pares.

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está em consonância com a Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, que estabelece normas para tramitação e concessão de títulos honoríficos e dá outras providências, especificamente com o disposto no artigo 1º, § 2º, *in verbis*:

“§ 2º Farão jus às honorarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:



- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”

Por fim, em razão de encontrar-se redigido no vernáculo, com observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto o presente projeto à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de abril de 2022

Diego Guimarães (Câmara Digital) - CIDADANIA

Vereador(a)

